

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. /2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., CEP ....., neste ato representada por ....., inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº....., residente e domiciliado em ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1** - Contratação de empresa para execução dos serviços de reestruturação patrimonial dos itens que compõem os ativos operacionais da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, visando atender todas as exigências de caráter legal: normas e padrões estabelecidos pela Contabilidade Governamental das Entidades Públicas referentes à realização de Inventário, conciliação com cadastro existente, avaliação para determinação do custo atribuído, vida útil remanescente, valor para baixa futura e organização patrimonial de 25.000 bens operacionais.

**I.1.1** - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impuser ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Taquari.

**I.1.2** – Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Da Descrição dos Serviços:**

**II.1** - Serão inventariados todos os bens operacionais com a colocação de placas de identificação com código de barras. A Prefeitura disponibilizará as placas com código de barras. O inventário deverá obedecer ao seguinte regime de controle:

**II.1.1** - Secretaria, Departamento, Setor;

**II.1.2** - Descrição padronizada do bem;

**II.1.3** - Características identificadoras de cada bem: marca, modelo, nº série, entre outros;

**II.1.4** - Estado de conservação;

**II.1.5** - Ajuste de valor;

**II.1.6** - Vida Útil Remanescente;

**II.1.7** - Valor para baixa futura;

**II.1.8** - Conciliação do inventário com o cadastro de bens;

**II.1.9** - As placas serão substituídas por outras com código de barras;

**II.1.10** - Os bens terão classificação contábil de conformidade com o estabelecido TCE.

**II.2** - O inventário deverá obedecer rigorosamente o roteiro do cronograma físico de trabalho que deverá ser traçado entre a licitante contratada e o Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

**II.3** - No decorrer do inventário, a contratada deverá informar ao Setor de Patrimônio da próxima etapa do cronograma.

**II.4** – Identificação das irregularidades por ventura existentes e encaminhamento de ajustes dentro das Normas e Padrões legais estabelecidos para este fim.

**II.5** - O trabalho será entregue em arquivo txt, devendo a contratada fazer o acompanhamento até a conversão do cadastro para o atual sistema da Prefeitura.

**II.6** - Elaboração do manual de controle patrimonial específico para a Prefeitura e entrega dos trabalhos.

**II.7** - Elaboração do relatório final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **III – Do Prazo Para Entrega:**

**III.1** - O prazo de entrega dos serviços descritos anteriormente será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.

**III.2** - Havendo atraso no fornecimento do cadastro patrimonial para conversão, acesso aos locais, assim como, na disponibilização das placas patrimoniais, o prazo poderá ser prorrogado proporcionalmente, a critério da Administração, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **IV – Das condições para prestação do serviço:**

**IV.1** - O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

**IV.2** - No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

**IV.3** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.4** - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:**

**V.1.1** – Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**V.1.2** - Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto deste contrato;

**V.1.3** - A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente.

**V.1.4** - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

**V.1.5** - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.6** - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.7** - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**V.1.8** - Participar para a Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

**V.1.9** - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

#### **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1** - Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.2.1** - Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da fiscalização:**

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Márcio Vargas da Silva, Coordenador de Gestão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**VI.2** – A Secretaria da Administração e Recursos Humanos, através fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

**VI.3** - Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.4** - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.6** – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **VII - Do valor e condição de pagamento:**

**VII.1** - O valor a ser pago pelos serviços perfaz o total de **R\$ .....** (.....). O preço pelo qual será contratado o serviço deverá incluir os custos de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de escritório, equipamentos de informática, pessoal, custos diretos e indiretos, encargos sociais, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**VII.2** – Mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**VII.3** - O pagamento da contratada pelos serviços realizados será efetuado de forma parcelada, constituído de 01 (uma) entrada e mais 03 (três) parcelas.

**a)** O pagamento da terceira (última) parcela só será efetuado após a entrega dos arquivos em meio magnético acompanhado do respectivo relatório das atividades contratadas.

**VII.4)** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter em seu corpo a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, e deverá estar devidamente autorizada pelo fiscal- anuente do contrato.

**VII.5)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**VII.6)** Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP ,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIII - Da retenção do INSS:**

**VIII.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1)** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria da Fazenda;

Proj./Atividade: 1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo;

Recurso: 1580 - PMAT

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **X - Das penalidades:**

##### **X.1 - DA CONTRATADA:**

**X.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X. 1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X. 2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de maio de 2016.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

---

**Fiscal-Anuente**

**Testemunhas:**